

L. B. L. Nº 791

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompeia a celebrar Convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o Córrego Boingang neste Município e dá outras providências".

HELENE FERREIRA, PREFEIRA MUNICIPAL DE POMPEIA
SUAZUI DE SÃO PAULO, USUÁRIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A S S A M O S que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e dá assentada e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Esta Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a representar o Município no ato de assinatura do Convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção da ponte sobre o Córrego Boingang, neste Município, cujo custo é estimado em R\$ 549.714,02 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro orçulhos nove e um centavo.)

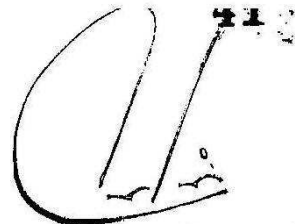
PARÁGRAFO 1º - O Município contribuirá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua contribuição até o dispêndio máximo de R\$ 192.420,40 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e dois cruzados nove e quarenta e quatro).

PARÁGRAFO 2º - Caso o índice de participação venha a ser alterado, o Convênio a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, deverá sofrer as correções correspondentes ao novo índice, não podendo entretanto exceder ao dispêndio máximo previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, quando constatada a necessidade do Convênio a ser celebrado, da verba própria consignada no orçamento.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, ou o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no Convênio, para o presente exercício.

- continua ... -

11


- ... continuação -

Fis. - 02

PARÁGRAFO 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

PARÁGRAFO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o Município venha a estabelecer para efeito de pagamento dos empréimos do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1969.


HELENE FERREIRA
PROMOTORA MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 21 de outubro de 1969.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CAETANO GACIARI
PREFEITO MUNICIPAL